



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) | | |
| EMENTA: Renova o Reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Química – Bacharelado, ofertado na cidade de Sobral pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2020. | | |
| RELATORAS: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira | | |
| SPU Nº: 0996207/2018 | PARECER: 0271/2018 | APROVADO: 21.02.2018 |

I – RELATÓRIO

O Reitor, Professor Doutor Fabianno Cavalcante de Carvalho, mediante Processo nº 0996207/2018, solicita a este Colegiado a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Química – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), nos termos deste Parecer. O Processo foi instruído com a documentação indicada nas normas deste Conselho.

Acompanha o processo de solicitação, o Projeto Pedagógico do Curso.

O Curso funciona em regime semestral, com oferta de 30 (trinta) vagas anuais.

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério de Educação (MEC), os cursos que obtiverem conceito 1 (um) e 2 (dois) nesta “avaliação” receberão, obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3 (três) e 4 (quatro), a avaliação será opcional, e os cursos com conceito 5 (cinco) terão suas Portarias de renovação de reconhecimento geradas automaticamente pelo órgão do sistema de ensino responsável, de acordo com a natureza do curso.

Os alunos do Curso Superior de Graduação em Química – Bacharelado, ofertado pela UVA, obtiveram nota 4 (quatro) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), porém o curso não logrou pontuação referente ao Conceito Preliminar de Curso (CPC) em virtude da Instituição não ter atualizado os atos autorizativos do Curso no sistema e-MEC. A Universidade já adotou providências para superar o lapso, embora ainda não tenha sido divulgado o resultado da última avaliação desenvolvida pelo Inep.

Assim sendo, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho deliberou considerar a nota 4 (quatro) no ENADE como suficiente para dispensar a avaliação específica aplicada por este Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0271/2018

A seguir, apresenta-se de forma sintética, quadro com as características do Curso:

| Protocolo | Curso | Local | Carga horária | % Professores com mestrado e doutorado | CPC |
|--------------|---|--------|----------------|--|-----|
| 0996207/2018 | Curso Superior de Graduação em Química – Bacharelado Validade: 31.12.2020. | Sobral | 2.840h/a horas | 99.9% | S/ |

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em análise, sob o aspecto legal, tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, especificamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Atende ao “Regime de Colaboração” entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previstos no Art. 211, de 14 de abril de 2004 que institui o SINAES, e a Resolução CNE/CES nº 8, de 11 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Química – Bacharelado e Licenciatura.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e analisado, e considerando o resultado da avaliação desenvolvida pelo SINAES e o conceito satisfatório atribuído aos alunos no ENADE, somos de Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Química – Bacharelado, ofertado na cidade de Sobral pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2020.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0271/2018

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2018.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Comissão de Educação Superior

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE